



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

CONTRATO N° 07/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS
PARA GERENCIAMENTO DOS
DADOS PREVIDENCIÁRIOS E FOLHA
DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E CESSAO
DE USO.

O FUNPREV – FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU-SE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/IME N° 09.269.190/0001-11, SITUADO NA RUA MARIA CÓTIAS SALES, N° 15, CENTRO, NA CIDADE DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, ESTANDO NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE O SR. JUAREZ SANTOS NASCIMENTO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, A TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS N° 208, NASCIDO(A) EM 09 DE SETEMBRO DE 1968, PORTADOR(A) DO RG 10***29 SSP/SE E DO CPF 712*****-15, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA EPP, COM SEDE NA RUA INACIO FRANCO, 1888, NA CIDADE DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 05.340.254-0001-72, INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 467.070.565.114, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. RONALDO RIBEIRO DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG N° 23***732-8 E DO CPF N° 141*****-23, NA QUALIDADE DE SÓCIO, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DOS CRAPOS N° 22, JARDIM MARINA, NA CIDADE DE MORRO AGUDO – ESTADO DE SÃO PAULO DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DA CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE.

I - CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato destina-se a cessão de uso dos programas de computador denominados PROGETEC Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição e PREVFOLHA – Programa de Folha de Pagamento Previdenciária para gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais vinculados ao CONTRATANTE.

2. Prestação de serviço de cadastramento dos servidores mediante dados fornecidos pelo CONTRATANTE.

3. Eventuais modificações propostas no sistema pela CONTRATANTE, poderão incorrer em custos adicional de acordo com as práticas e os índices de mercado, que serão avençados oportunamente, ficando a critério da CONTRATADA, determinar a viabilidade técnica das modificações solicitadas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

II - CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as informações necessarias ao desenvolvimento dos trabalhos;
2. Comunicar a CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições no programa de informática, por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência;
3. Proporcionar todas as facilidades necessarias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com anexo 1, que faz parte integrante deste contrato;
4. Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
5. Realizar o cadastramento dos servidores no modelo padrão fornecido pela CONTRATADA, que faz parte integrante do presente contrato, por meio magnético, se possível, e através de pasta funcional;
6. Manter Backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina.

III - CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A manutenção do software de folha de pagamento, conforme solicitado;
2. Instalação dos softwares - PROGETEC e PREVFOLHA - e treinamento para utilização do mesmo, com duração de até cinco dias úteis, com carga horária até 06 (seis) horas por dia;
3. Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados a CONTRATANTE mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA;
4. Esclarecimentos por telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos da folha de pagamento;
5. Atualização e substituição dos programas sempre que houver mudança na legislação pertinente, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno, e de comum acordo entre as partes;
6. Substituição dos programas por versão atualizada, com as melhorias que a critério da CONTRATADA venha a ser introduzidas no sistema, via Internet, através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV**

7. Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (internet):

8. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante, a terceiros.

IV - CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Da-se ao presente contrato, o valor global de R\$ R\$10.625,04 (dez mil e seiscentos e vinte e cinco e quatro centavos), que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$885,42 (oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), pagas quando da apresentação da Nota Fiscal, com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido.

2. Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente.

3. As despesas objeto do presente contrato, correrão

Órgão: 5- Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru

UO: 5001- Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Tomar do Geru

Ação: 2025 - Serviços de Previdência

Elemento de Despesa: 3390 40 0000- - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000

4. O presente contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do artigo 24 Lei da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, na forma prevista em Lei.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

1. Nos termos do que estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 8.880 de 27 de Maio de 1994, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC - da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

VII - CLAUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 60, combinado com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

VIII - CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX - CLAUSULA NONA - DA VISITA TÉCNICA

1. Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$. 1,10 (um real e dez centavos) por quilômetro rodado em razão de visitas técnicas realizadas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, reajustado sempre que houver aumento no preço dos combustíveis.

2. Será cobrado o valor de R\$. 65,00 (sessenta e cinco) reais, referente a hora técnica, quando solicitada visita pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da cláusula sexta.

3. Porém não haverá custo para o CONTRATANTE caso seja detectada e/ou comprovada falta no programa supracitado.

X - CLAUSULA DECIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XI - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA MULTA:

1. Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze) por cento do valor do presente contrato a parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada, dando azo a rescisão.

XII - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - FUNPREV

2. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

XIII - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tomar do Geru, Estado de Sergipe para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégios que seja.

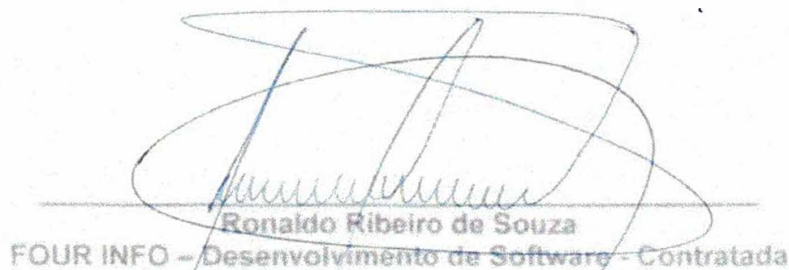
2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tomar do Geru/SE, 04 de janeiro de 2021



JUAREZ SANTOS NASCIMENTO
-Presidente-

FUNPREV - FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERV. PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU SE.



Ronaldo Ribeiro de Souza
FOUR INFO - Desenvolvimento de Software - Contratada

TESTEMUNHAS:



NOME
CPF 059.***.***-30



NOME
CPF